

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5032 DE 15 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Município Missal nos meses de janeiro e fevereiro de 2018 alcançou o limite prudencial de despesa com pessoal, previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando que há necessidade de o Município adequar os gastos de pessoal com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando que o Poder Público tem o dever de regular a sua atividade visando a eficiência nos gastos público,

Com fundamento na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente no seu Artigo 22, Parágrafo único, Inciso I e Artigo 35, § 1º da Lei Municipal Nº 1.283/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Missal),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas a partir desta data até a adequação dos limites com Despesa de Pessoal:

I – Novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, salvo as contratações decorrentes dos últimos concursos

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



públicos municipais realizados pela Prefeitura Municipal, bem como as situações de necessidade excepcional previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – A realização de horas extras e pagamentos de novas gratificações a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos previstos na Legislação pertinente.

III – A concessão do Adicional de Assiduidade e Pontualidade previstos na Lei nº 1.265 de 07 de abril de 2015.

Parágrafo Único - Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo a revisão prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição.

Art. 2º - Fica suspenso a partir desta data até a adequação dos limites com Despesa de Pessoal a concessão de licenças para tratar de interesse particular, sendo que estas somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 3º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto todos os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

§ 1º: As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§ 2º: Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 4º - Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2018, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único - Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 5º - Para a implementação das medidas instituídas por este Decreto, bem como sua fiscalização, fica determinado a Secretaria Municipal de Administração do Município como responsável.

Art. 6º - As disposições deste Decreto persistirão enquanto não houver a adequação Legal dos Gastos com Pessoal, conforme disposições da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 15 DE MARÇO DE 2018.

Hilário Jacó Willers
Prefeito Municipal